



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 154/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA CONCESSÃO DE TÍTULOS, HONRARIAS, CONDECORAÇÕES, MEDALHAS OU QUAISQUER FORMAS DE RECONHECIMENTO OFICIAL A PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES HEDIONDOS OU EQUIPARADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Art. 1º Fica proibida a concessão de qualquer título, honraria, condecoração, medalha, homenagem ou qualquer forma de reconhecimento oficial, por parte da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a pessoas que tenham sido condenadas, com sentença transitada em julgado, por crimes hediondos ou a ele equiparados.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput terá início com a condenação em decisão judicial proferida em sede de cognição exauriente, transitada em julgado, e permanecerá vigente até que seja comprovado o integral cumprimento da pena imposta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo resguardar a moralidade administrativa e a dignidade das homenagens públicas concedidas pelo Poder Público Municipal de Rio das Ostras. A proposta visa proibir a concessão de títulos, honrarias, condecorações, medalhas ou qualquer forma de reconhecimento oficial a pessoas condenadas por crimes hediondos ou a eles equiparados, com sentença transitada em julgado.

As homenagens públicas devem refletir os valores éticos e morais que a sociedade preza e deseja promover. Reconhecer oficialmente indivíduos que tenham cometido crimes graves, tais como estupro, latrocínio, homicídio qualificado, entre outros previstos na Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos), é desrespeitar o sentimento coletivo de justiça e segurança da população.

A medida proposta visa reforçar a confiança da sociedade nas instituições públicas e preservar o simbolismo e a importância das honrarias concedidas por esta Casa Legislativa e demais órgãos do Executivo Municipal.

Ademais, o projeto está em consonância com os princípios da Administração Pública, especialmente o da moralidade (art. 37 da Constituição Federal), além de promover uma cultura de responsabilidade e integridade no âmbito público.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida.

Alberto Moreira Jorge
Vereador-Autor